



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA FIAT PORTUGUESA CONTRA A RÁDIO CIDADE

(Aprovada na reunião plenária de 29.ABR.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 14 de Fevereiro de 1992 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do Director Geral da Fiat Auto Portuguesa, S.A., Claudio Sguarzzini, contra a estação de radio local Rádio Cidade, por motivo de "quem se afirmou ser o proprietário" desta ter iniciado, aos seus microfones, no programa "Passatempo", em jeito de concurso, uma campanha que, como se infere da leitura dos documentos que apresenta, poderá ocasionar desprestígio da marca em causa. Isto sob o pretexto de sua mulher, possuidora de um veículo modelo Fiat Tipo, ter recebido, daquela firma, uma carta circular convidando-a a apresentar a sua viatura numa das oficinas do Concessionário, ou Sucursal, da Organização Assistencial Fiat, com o fim de se proceder a uma "correção eventual de anomalia considerada como possível" relativamente a um componente com defeito de fabrico.

I.2 - Solicita o queixoso que a Alta Autoridade actue "de modo a já não ocorrer na tarde de amanhã o culminar da campanha"; esclareça-se que este "amanhã" seria o dia em que a carta foi recebida (14 de Fevereiro).

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.3 - Junta ainda o queixoso documentação com a qual pretende demonstrar toda a sua boa vontade na resolução de questões que lhe iam sendo postas pelo proprietário da Rádio Cidade, Rui Duarte, ou pela esposa deste, proprietária da viatura em causa, historiando os factos que, em seu entender, o levaram a proceder daquela forma.

Assim, mencionando apenas os factos mais relevantes:

I.3.1 - Desacordo de Rui Duarte relativamente ao teor da carta circular da Fiat que, segundo a sua opinião, é alarmante, em consequência do que sua esposa se recusa a conduzir a viatura questionada, mesmo após a sua revisão, e propondo a sua aquisição pela Fiat, acrescentando ainda que, se tal não suceder, "utilizará a sua rádio (Rádio Cidade), no sentido de anunciar que vai lançar o carro ao Rio Tejo e em dia e hora a definir, para desta forma e em termos publicitários vir a tirar vantagem segundo ele, do investimento efectuado". Esta mesma intenção foi manifestada por Rui Duarte, segundo o queixoso, aquando do acto de levantamento da viatura das oficinas da Fiat, para onde havia sido conduzida, por um trabalhador desta, para se proceder à sua verificação;

I.3.2 - É ainda mencionado nestes documentos ter Rui Duarte afirmado que todo este processo foi originado pelo facto de sua mulher, numa viagem a S. Pedro do Sul, na semana anterior a 10 de Fevereiro, tendo notado elevado consumo de combustível, haver recorrido ao Concessionário Comervisauto em Viseu, o qual teria alertado a Fiat para a anomalia. Este facto é refutado pelo queixoso que afirma "não se tratar de assunto pontual, mas sim

./.

11956



F. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

de campanha definida e dirigida". A Fiat não deixou contudo de contactar o seu Concessionário que a informou de que o estado da viatura "não punha minimamente em risco a sua utilização, pelo que dera indicações à cliente para se dirigir a um Concessionário de Lisboa da área da sua residência".

I.4 - Em 18 de Fevereiro, a A.A.C.S. oficiou ao Director da Rádio Cidade no sentido de este prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes, a fim de habilitar este Órgão a apreciar o assunto em questão, tendo aqui dado entrada, em 24 de Fevereiro, a respectiva resposta, acompanhada de documentação que intitula o "histórico do caso da Fiat-Rádio Cidade". Nesta se diz:

I.4.1 - Que duvida se a Fiat tomou ou não a iniciativa de lhe enviar a carta em causa após a sua queixa ao Concessionário de Viseu e, no que a este diz respeito, o facto de ter deixado viajar a sua família "sentada em cima de um vulcão";

I.4.2 - Que a questão levantada pela compra do carro foi abordada pela esposa de Rui Duarte numa tentativa de pôr termo aos argumentos do representante da Fiat tendentes a convencê-la de que a utilização da viatura, depois de reparada, já não implicaria riscos e não para obrigar a Fiat a comprar o carro;

I.4.3 - Que, perante a insistência do trabalhador da Fiat em "querer-me convencer de que qualquer pessoa, depois do carro reparado, continuaria a usá-lo sem qualquer trauma", diz Rui Duarte, "nasceu a ideia de colocar um passatempo no ar sobre esse tema", e que essa questão iria ser colocada na "Pergunta do

./.

11917



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Dia", programa daquela estação de radiodifusão. E continua afirmando Rui Duarte: "Na realidade o Sr. Gama tentou argumentar para eu não fazer isso mas, depois de eu o tranquilizar, dizendo-lhe que não iríamos mencionar nomes, o que na realidade aconteceu, e que se tratava sómente de ver quem tinha razão sobre o continuar ou não usando um carro nestas condições, ele acedeu e ficou até combinado mostrar-lhe os resultados no dia seguinte. A pergunta foi para o ar no dia 10/2/92, às 15.00 horas, não como está escrita no documento nº 1 da queixa, mas sim como está escrita no nosso Documento 3, o que não altera o conteúdo";

I.4.4 - Diz ainda Rui Duarte que, na altura de levantamento da viatura, dia 11 de Fevereiro, e após uma conversa havida com a pessoa que lhe entregou a viatura e pela qual, relativamente à maneira como estavam a ser avisados os possuidores do tipo de viatura em causa, pensou "que era meu dever, não só como director de uma rádio, mas também como cidadão, alertar as pessoas para o perigo que corriam e informá-las que deveriam ir, urgentemente, a uma autorizada para sanar o problema" e achou que "a melhor maneira seria o passatempo da 'Pergunta do dia' pois despertariamos a curiosidade dos ouvintes, ao longo de 3 dias, sem mencionar o nome do carro ou da firma construtora e, no final, só falaríamos uma unica vez no defeito que nessas viaturas a própria Fiat constatou". E, mais adiante, diz: "No último dia, isto é, no dia 14/2/92, às 19:00 horas, demos o recado, sem sensacionalismos e da maneira mais sóbria possível. Limitámo-nos, sómente, a lêr a carta que a própria Fiat Portuguesa redigiu e nos enviou (Documento 6). Não houve nenhum jeito malicioso como a Fiat, em sua queixa, quis insinuar".

./.

11958



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

I.4.5 - Na sua resposta, nega Rui Duarte que tenha sugerido a compensação em publicidade fosse do que fosse, e acrescenta ainda que "Quanto ao jogar o carro no Rio Tejo, tem algum fundamento, mas não da maneira como é apresentado na queixa. Na verdade, em conversa ainda com o Sr. Gama, comentava o que é que eu ia fazer com o carro, visto a minha esposa não o querer usar nem vender e tão pouco eu iria andar com êle, o melhor seria jogá-lo no Tejo. Foi uma brincadeira que o mesmo Sr. Gama tentou explorar."

I.4.6 - Rui Duarte conclui o documento em referência da seguinte forma: "Se a Fiat está tão preocupada em resolver esse grave problema e tão consciente dos riscos que os seus próprios clientes correm, não se devia ter dirigido à Alta Autoridade Para a Comunicação Social, solicitando o meu silêncio sobre o assunto, mas sim à Rádio Cidade para agradecer um serviço que lhe foi prestado, gratuitamente, e que, provávelmente, lhe poderá evitar futuros e graves problemas morais e materiais."

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente, em princípio, para se pronunciar sobre a matéria versada, atento o disposto no artigo 4º, alínea 1), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, ou seja, apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

./.

116159



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.2 - No entanto, a estrutura global da queixa da Fiat Auto Portuguesa permite considerar que o seu objectivo final era o de que esta Alta Autoridade impedisse a Rádio Cidade de transmitir, no dia 14 de Fevereiro, um programa em que iria ser mencionada a firma e a anomalia existente numa das viaturas de sua marca, programa que temia poder prejudicar os seus interesses comerciais pela forma que ele revestiria. Não sendo a A.A.C.S. competente para actuar a priori, o que só cabe na competência dos tribunais, não poderia, de modo algum, dar acolhimento a este pedido, mesmo que ele tivesse ocorrido em tempo útil, o que não sucedeu.

II.3 - Impõe-se contudo analisar o comportamento da Rádio Cidade ao longo deste processo e enquadrá-lo com as normas directamente aplicáveis.

II.3.1 - É um fim genérico da radiodifusão contribuir para a informação do público, garantindo ao cidadão o direito de ser informado, sem impedimentos nem discriminações (Artigo 4º, alínea a) da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, que regulamenta o exercício da actividade de radiodifusão), pelo que ao visado, estação de radiodifusão, é garantido aquele direito.

II.3.2 - No entanto, o exercício deste direito não pode colidir com outros, como seja o de qualquer cidadão ter direito ao seu bom nome e reputação (Artigo 26º, nº 1 da Lei Fundamental), podendo as pessoas, singulares ou colectivas, exigir o direito de rectificação, bem como o direito a indemnização pelos danos sofridos (Artigo 37º, nº 4, da mesma Lei).

./.

11960



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

II.3.3 - Por outro lado, e por analogia com a Lei de Imprensa (Artigo 4º, nº 2), a informação deverá ser verdadeira e objectiva; e à Alta Autoridade para a Comunicação Social cabe providenciar pelo seu rigor e isenção (Artigo 3º, alínea e) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho).

II.3.4 - Ora, não deixando de ser verdadeira, na sua essência, a informação que a Rádio Cidade se propunha dar aos seus ouvintes, não se pode, de modo algum, mau-grado as razões apontadas para justificar tal procedimento, considerar o processo utilizado como um meio adequado de a canalizar para o público em geral. Objectivamente, a verdade é que aquela emissora se serviu de um "passatempo", em dias sucessivos, aparentemente como forma de coagir ou pressionar a Fiat, criando-lhe o receio de descrédito para a marca, em vez de naturalmente dar a notícia, que lhe seria lícito divulgar, do defeito encontrado no carro.

II.3.5 - Finalmente, poderia a Fiat, considerando-se prejudicada por aquelas emissões de radiodifusão, ter feito uso do direito que lhe é concedido pelo número 1 do Artigo 22º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho - Exercício do direito de resposta. Poderá ainda, se assim o entender, fazer uso do direito que a mesma Lei lhe concede no número 3 do mesmo artigo, recorrendo aos tribunais para efectivação de eventual responsabilidade civil ou criminal.

./.

11 961



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social jamais poderia dar acolhimento à solicitação feita pela Fiat Auto Portuguesa no sentido de actuar junto da Rádio Cidade de modo a impedir uma emissão, porque tal actuação prévia não cabe nas atribuições deste órgão, apenas competindo aos tribunais.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda, no entanto, à Rádio Cidade que, ao cumprir a sua missão de informar, o faça sempre por meios que respeitem a isenção, o rigor e a objectividade.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 29 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

11962